

# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT.

## CONTRATO N° 046/2021

Por este instrumento particular, de um lado, a empresa **R.B CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.584.569/0001-38, situada na Avenida Curitiba, nº. 2734, na cidade de Sorriso - MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, **JEAN FELIPE BOSA**, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob nº 94072 DRT/MT, portador do CPF nº 038.815.161-74 residente e domiciliado na cidade de Sorriso-MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN** brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, têm como justa e contratada as cláusulas específicas a seguir, e regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93.

### 1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

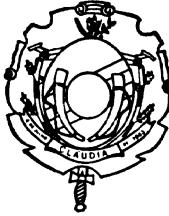
1.1 – O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA E ADMINISTRATIVA NAS FASES PREPARATÓRIAS E FINALISTICAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO MUNICIPAL**, conforme Dispensa de Licitação nº **011/2021**, conforme quantidades e especificações descritas abaixo:

CÓDIGO TCE	FISCAL DE CONTRATO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
346979-4	TCHERLES ELIANA DELLANI	<b>ASSESSORIA CONSULTORIA JURIDICA E ADMINISTRATIVA NAS FASES PREPARATÓRIAS E FINALISTICAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR</b>	07 MESES	R\$ 2.150,00	<b>R\$ 15.050,00</b>
		VALOR TOTAL			<b>R\$ 15.050,00</b>

### 2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1 – O presente contrato vigerá **por 07 (sete) meses**, contados desde a data da assinatura.
- 2.2 – Caso todos os serviços sejam entregues antes da data limite acima citada, dar-se-á por encerrado o presente contrato.
- 2.3 – Havendo interesse entre as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o máximo permitido em Lei.
- 2.4 – As serviços deverão ser executados imediatamente após a expedição da solicitação ou da ordem de serviço.

P.M.C
Fls _____
Rub _____



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT.

## 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Receberá a CONTRATADA pela contratação contida Cláusula Primeira, a importância total de **R\$ 15.050,00 (quinze mil e cinqüenta reais)**.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme os serviços executados, após emissão da Nota Fiscal.

3.3 – O valor do contrato é fixo e irreajustável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.4 – No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo poderá ser reajustado de acordo com interesse das partes.

## 4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, visto que dentro dos limites previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, **art. 24, inc. II**.

## 5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pontuação.

5.2 – Aplica-se, ainda, subsidiariamente, as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes ao caso.

## 6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização:

6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 – o cometimento reiterado da falta de sua execução;

6.2.3 – o falecimento do contratado;

6.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

## 7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1 – DA CONTRATADA:

a) executar os serviços nas especificações contidas neste Contrato;

b) pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento dos produtos;

c) manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

e) fornecer os produtos contratados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta inicialmente apresentada;

f) fornecer os produtos de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;

### 7.2 – DO CONTRATANTE:

a) cumprir todas as cláusulas contratuais.

P.M.C
FIs _____
Rub _____



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT.

## 8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:
- 8.1.1 – advertência;
- 8.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

## 9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

- 9.1 – Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na seguinte dotação orçamentária:

**(146) 03.001.04.122.0004.2006.339039000000 – manutenção das atividades da Secr. De Administração.**

## 10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 10.1 – O foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitação, art. 55, § 2º.

## 11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia – MT, 15 de Junho de 2021.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**ALTAMIR KURTEN**  
CONTRATANTE

---

**R.B CONSULTORIA LTDA**  
**JEAN FELIPE BOSA**  
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: VANIA DA SILVA SANTOS  
CPF: 041.247.451.41

P.M.C	
Fls	_____
Rub	_____



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT.

NOME: THIAGO BIANCHIN SILVA  
CPF: 046.300.551.18

<b>P.M.C</b>	
Fls	_____
Rub	_____